



Faculdade
CNEC Unai

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade CNEC

Regulamento do Auditório

Faculdade CNEC Unai

Unai/MG

RESOLUÇÃO Nº CS/002/2014, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

Entra em vigor em 18 de março de 2014.



RESOLUÇÃO Nº CS/002/2014, DE 17 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre o Regulamento Geral de Utilização e Manutenção das dependências da Faculdade CNEC Unai e Colégio Nossa Senhora do Carmo.

O Conselho Superior da Faculdade CNEC Unai, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º de seu Regimento Interno, **RESOLVE**:

Art. 1º - O Auditório tem capacidade para 144 pessoas. Está equipado com: sistema de som, iluminação, ar - condicionado, microfones, vídeo, projetor multimídia, DVD e CD.

Art. 2º - Os eventos a se realizarem no Auditório têm de cumprir os seguintes requisitos:

I – Promover a arte e a cultura local;

II – Promover palestras e seminários;

III – Promover atividades acadêmicas e educacionais;

IV – Conferencias e celebrações

V – A utilização pelo público interno exceto nas situações acima, de dará nas seguintes situações:

a – Aulas que reúnam duas ou três turmas escolares;

b – palestras;

c – apresentações;

d –outras a critério da direção.

Art. 3º - O horário de utilização do Auditório é de Segunda-feira a Domingo das 7h00 às 22h30.

Art 4º - Para realizar o procedimento de Reserva deverá este ser feito por formulário próprio, seguindo as seguintes observações:

I - O formulário para reserva do Auditório encontra-se nas Secretarias da unidade da instituição e deve ser enviado à Direção, devidamente preenchido, com 03 dias de antecedência, em relação à data de utilização;

II - A reserva estará confirmada quando o proponente receber aprovação escrita da Direção, ficando concluída apenas depois de realizado o pagamento, no prazo de 1 dia após a recepção da aprovação escrita, quando for aluguel;

III – A CNEC reserva-se o direito de não autorizar:

a - Eventos ilegais que não estejam de acordo os padrões de conduta culturais, morais e éticos.

b - Eventos que possam por em causa a integridade da estrutura ou dos equipamentos, atividades que desencadeiem atos de destruição ou desordem.

c – Quando o auditório estiver sendo usado ou estiver reservado para a instituição.

Art. 5º - Testes e decoração do Auditório.

I – A CNEC nomeará um responsável pela realização de testes de equipamento.

II - Antes de qualquer evento, deverá ter lugar a teste de equipamentos.

III - Sem a autorização expressa da CNEC, não poderão ser afixadas faixas publicitárias, bandeiras, cartazes promocionais ou slogans de propaganda nas áreas envoltantes do auditório.

Art. 6º - Utilização da estrutura e do equipamento.

I - O espaço a utilizar é apenas o do auditório, hall de entrada com dois banheiros. Outras áreas não podendo ser ocupadas;

II - O utilizador deverá cuidar da decoração do auditório, recepção de público e registro do evento;

III - O utilizador é responsável pela manutenção da limpeza e ordem durante o período de utilização, bem como de primeiros socorros;

IV - Durante o período de utilização do Auditório e dos respectivos equipamentos o arrendatário deverá seguir as instruções do pessoal da CNEC;

V - Com vista à manutenção da ordem e segurança, não podem ser acrescentados bancos ou cadeiras. O número total de pessoas no Auditório não deve exceder a capacidade do mesmo;

VI - O tempo de utilização deverá ser mantido com todo o rigor;

VII - É proibido fazer uso de comida ou bebida no recinto;

VII - O espaço e os equipamentos deverão ser verificados no final da utilização;

VIII - Os utilizadores são os responsáveis pelos seus pertences e equipamentos. A CNEC não é responsável por nenhuma perda ou estrago.

Art. 7º - Das responsabilidades dos utilizadores.

I - Os utilizadores são responsáveis por todos os danos estruturais provocados durante o período de utilização e por todas as despesas decorrentes dos mesmos;

II - O utilizador que causar danos graves ao Auditório e seus equipamentos durante o período de utilização, ficará proibido de usar o Auditório da CNEC por um período de um ano.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.8 - Os casos omissos ou que gerem dúvidas na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art.86 - Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior, cessando na mesma data a vigência do Regulamento anterior.

Unai – MG, 17 de março de 2014.

Romualdo Neiva Gonzaga

Presidente do Conselho Superior da Faculdade CNEC Unai